

## DECRETO Nº 15.461, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

### Dispõe sobre o Programa Parceiros da Natureza e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, decreta:

~~Art. 1º – O Programa Parceiros da Natureza tem a finalidade de contribuir para a conservação da natureza, realizando ações de educação, pesquisa e lazer que sensibilizem as pessoas para o respeito à vida, estabelecendo parcerias entre a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH e a sociedade, visando à implantação, reforma, manutenção e promoção do patrimônio da Fundação.~~

Art. 1º – O Programa Parceiros da Natureza tem a finalidade de contribuir para a conservação da natureza, realizando ações de educação, pesquisa e lazer que sensibilizem as pessoas para o respeito à vida, estabelecendo parcerias entre a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB – e a sociedade, visando à implantação, reforma, manutenção e promoção do patrimônio da Fundação.

**Art. 1º com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 1º)**

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, considera-se:

~~I – patrimônio da Fundação: os recintos, espécies de animais e plantas, estufas, jardins, tanques do aquário, equipamentos, programas, projetos, eventos, materiais informativos e educativos, bem como outras áreas de proteção e conservação ambiental;~~

~~II – implantação: construção ou criação de novo item integrante do patrimônio da Fundação;~~

~~I – patrimônio: os recintos, espécies de animais e plantas, estufas, jardins, tanques do aquário, equipamentos, programas, projetos, eventos, materiais informativos e educativos e outras áreas de proteção e conservação ambiental pertencentes à FPMZB ou por ela administrados;~~

**Inciso I com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 1º)**

I – patrimônio: os recintos, espécies de animais e plantas, estufas, jardins, tanques do aquário, equipamentos, edificações, programas, projetos, eventos, materiais informativos e educativos, áreas pertencentes ou administrados pela FPMZB;

**Inciso I com redação dada pelo Decreto nº 17.149, de 30/7/2019 (Art. 1º)**

II – implantação: construção ou criação de novo item integrante do patrimônio;

**Inciso II com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 1º)**

III - reforma: recuperação de patrimônio;

IV - manutenção: serviços gerais de limpeza, reparos, manutenção de gramados, manutenção de jardins, adubação de reposição, controle de pragas e doenças, manutenção de arbustos, manutenção de trepadeiras, manutenção de plantas e forrações, poda de árvores e irrigação, alimentação e tratamento de animais, dentre outros definidos no termo de cooperação;

~~V – promoção: patrocínio de eventos, programas, projetos e materiais educativos;~~

~~VI – parceiro: pessoa física ou jurídica que firmar parceria com a FZB-BH para participar do Programa Parceiros da Natureza;~~

V – promoção: patrocínio de eventos e ações promocionais, programas, projetos e materiais educativos;

**Inciso V com redação dada pelo Decreto nº 17.149, de 30/7/2019 (Art. 1º)**

VI – parceiro: pessoa física ou jurídica que firmar parceria com a FPMZB para participar do Programa Parceiros da Natureza;

**Inciso VI com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 1º)**

VII - melhoria do plantel, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção praticados em recintos, espécies de animais e plantas, estufas, jardins, tanques do aquário, equipamentos, programas, projetos, eventos, materiais educativos e outras áreas de proteção e conservação ambiental disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa Parceiros da Natureza, dentre outros:

~~I – promover a participação da sociedade na implantação, reforma, manutenção e promoção do patrimônio da FZB-BH;~~

I – promover a participação da sociedade na implantação, reforma, manutenção e promoção do patrimônio;

**Inciso I com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 2º)**

II - conscientizar a população acerca da importância das áreas, da conservação das espécies do reino animal e vegetal e seus ecossistemas para o meio ambiente, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre a Fundação e a coletividade no que toca à sua preservação;

~~III - incentivar o uso das instalações da FZB-BH pela população, como local de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica;~~

III - incentivar o uso pela população das instalações pertencentes à FPMZB, ou por ela administradas, como local de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica;

***Inciso III com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 2º)***

IV - apoiar, criar e ampliar os programas, projetos e ações educativas dentro da entidade, visando ao fortalecimento da Educação Ambiental junto à sociedade.

~~Art. 3º - A parceria será efetivada por meio da adoção do patrimônio pelo parceiro da natureza, mediante condições estabelecidas em termo de cooperação firmado com a FZB-BH.~~

~~Art. 3º - A parceria será efetivada por meio da adoção do patrimônio pelo parceiro da natureza, mediante condições estabelecidas em termo de cooperação firmado com a FPMZB.~~

***Art. 3º com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 3º)***

Art. 3º - A parceria será efetivada por meio da adoção do patrimônio pelo parceiro, mediante condições estabelecidas em termo de cooperação firmado com a FPMZB, segundo o plano de trabalho aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único - O plano de trabalho deverá conter, dentre outras especificações, os parâmetros de sustentabilidade utilizados pelo parceiro, a indicação de utilização de materiais recicláveis e fontes de energia alternativas, sempre que possível, e a divulgação de mensagens de educação e preservação ambiental.

***Art. 3º com redação dada pelo Decreto nº 17.149, de 30/7/2019 (Art. 2º)***

~~Art. 4º - Compete à FZB-BH elaborar e manter cadastro atualizado do patrimônio disponível para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos parceiros.~~

Art. 4º - Cabe à FPMZB elaborar e manter cadastro atualizado do patrimônio disponível para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos parceiros.

***Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 4º)***

§ 1º - As informações constantes do cadastro referido no caput deste artigo serão publicadas, semestralmente, no Diário Oficial do Município.

~~§ 2º - A critério da FZB-BH, a publicação do patrimônio disponível para adoção poderá ser acompanhada de chamamento público, visando à apresentação de propostas pelos interessados, no prazo de 90 (noventa) dias, observadas as regras previstas neste Decreto.~~

§ 2º - A critério da FPMZB, a publicação do patrimônio disponível para adoção poderá ser acompanhada de chamamento público, visando à apresentação de propostas pelos interessados, no prazo de noventa dias, observadas as regras previstas neste decreto.

***§2º com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 4º)***

~~Art. 5º - O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pela FZB-BH.~~

Art. 5º - O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pela FPMZB.

***Art. 5º com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 5º)***

Art. 6º - O interessado na celebração da parceria estabelecida neste Decreto deverá apresentar carta de intenção indicando o objeto da adoção.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção mencionada no caput deste artigo deverá ser instruída com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - cópia do comprovante de residência;

~~IV – envelope lacrado, contendo a proposta de adoção do patrimônio da FZB-BH, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, orçamentos, cronogramas e outros documentos pertinentes.~~

IV – envelope lacrado, contendo a proposta de adoção do patrimônio, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, orçamentos, cronogramas e outros documentos pertinentes.

***Inciso IV com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 6º)***

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos em seu estatuto ou contrato social ou, ainda, instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

~~IV – envelope lacrado contendo a proposta de adoção do patrimônio da FZB-BH, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, orçamentos, cronogramas e outros documentos pertinentes.~~

IV – envelope lacrado contendo a proposta de adoção do patrimônio, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, orçamentos, cronogramas e outros documentos pertinentes.

***Inciso IV com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 6º)***

~~Art. 7º - A FZB-BH poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de itens do patrimônio, bem como facultar ao parceiro a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha dos parceiros, divulgado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.~~

Art. 7º – A FPMZB poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de itens do patrimônio, bem como facultar ao parceiro a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha dos parceiros, divulgado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

***Caput com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 7º)***

§ 1º - O edital de que trata o caput deste artigo deverá conter a indicação dos itens do patrimônio a serem adotados, os detalhamentos das ações desejadas em cada um deles e os critérios para análise e escolha dos parceiros.

~~§ 2º - O termo de cooperação a ser firmado entre o parceiro e a FZB-BH observará modelo específico estabelecido pela entidade municipal.~~

§ 2º – O termo de cooperação a ser firmado entre o parceiro e a FPMZB observará modelo específico estabelecido pela entidade municipal.

***§2º com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 7º)***

~~Art. 8º - Ainda que não haja chamamento público específico, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas na adoção do patrimônio da FZB-BH poderão oferecer proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido relativo ao patrimônio que se pretende adotar, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.~~

~~Art. 9º - Em se tratando de item do patrimônio não cadastrado nos termos do art. 4º deste Decreto, será observado o procedimento previsto no art. 6º deste instrumento, devendo a FZB-BH efetuar o levantamento das informações relativas ao seu estado de conservação, área ou extensão, bem como outros bens nele existentes.~~

Art. 10 – O parceiro poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com a FZB-BH.

Art. 11 – É permitido ao parceiro divulgar a parceria com a FZB-BH, observados parâmetros estabelecidos no termo de cooperação.

~~Art. 12 – A alteração do estabelecido no termo de cooperação deverá ser submetida previamente à aprovação da FZB-BH e formalizada mediante emissão de termo aditivo.~~

~~Art. 13 – As benfeitorias resultantes das intervenções decorrentes das parcerias firmadas com base no disposto neste Decreto serão incorporadas ao patrimônio da FZB-BH, sem direito à indenização ou retenção por parte do parceiro.~~

Art. 8º – Ainda que não haja chamamento público específico, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas na adoção do patrimônio poderão oferecer proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido relativo ao patrimônio que se pretende adotar, observado o disposto no art. 6º.

**Art. 8º com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 8º)**

Art. 9º – Em se tratando de item do patrimônio não cadastrado nos termos do art. 4º, será observado o procedimento previsto no art. 6º devendo a FPMZB efetuar o levantamento das informações relativas ao seu estado de conservação, área ou extensão, bem como outros bens nele existentes.

**Art. 9º com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 9º)**

Art. 10 – O parceiro poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com a FPMZB.

**Art. 10 com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 10)**

~~Art. 11 – É permitido ao parceiro divulgar a parceria com a FPMZB, observados os parâmetros estabelecidos no termo de cooperação.~~

**Art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 11)**

Art. 11 – O parceiro poderá divulgar a parceria, realizar ações promocionais e eventos expressamente previstos no plano de trabalho, observados os parâmetros estabelecidos no termo de cooperação e na legislação em vigor.

**Art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 17.149, de 30/7/2019 (Art. 3º)**

Art. 12 – A alteração do estabelecido no termo de cooperação deverá ser submetida previamente à aprovação da FPMZB e formalizada mediante emissão de termo aditivo.

**Art. 12 com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 12)**

Art. 13 – As benfeitorias resultantes das intervenções decorrentes das parcerias firmadas com base no disposto neste decreto serão incorporadas ao patrimônio da FPMZB ou do Município, quando estes forem administrados pela fundação, sem direito à indenização ou retenção por parte do parceiro.

**Art. 13 com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 13)**

Art. 14 - Fica vedada a concessão, ao parceiro da natureza, de qualquer tipo de uso ou benefício não previsto neste Decreto.

Parágrafo único – A vedação referida no caput não se aplica às isenções previstas em normas específicas.

**Parágrafo único acrescentado pelo Decreto nº 17.149, de 30/7/2019 (Art. 4º)**

~~Art. 15 – Os parceiros serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com a FZB-BH, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.~~

~~Art. 16 – A FZB-BH instituirá Comissão de Acompanhamento do Programa Parceiros da Natureza, com o objetivo de avaliar o seu desenvolvimento, propor aprimoramentos e fiscalizar a execução das ações previstas nos termos de cooperação celebrados no âmbito do Programa.~~

~~Art. 17 – O termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pela FZB-BH, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.~~

Art. 15 – Os parceiros serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com a FPMZB bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.

**Art. 15 com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 14)**

Art. 16 – A FPMZB instituirá Comissão de Acompanhamento do Programa Parceiros da Natureza, com o objetivo de avaliar o seu desenvolvimento, propor aprimoramentos e fiscalizar a execução das ações previstas nos termos de cooperação celebrados no âmbito do Programa.

***Art. 16 com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 15)***

Art. 17 – O termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pela FPMZB, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

***Art. 17 com redação dada pelo Decreto nº 16.872, de 23/3/2018 (Art. 16)***

Art. 18 - Ficam mantidos os termos de cooperação firmados anteriormente à data de publicação deste Decreto, devendo a sua renovação observar o novo regramento estabelecido.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2014

Marcio Araujo de Lacerda  
Prefeito de Belo Horizonte